CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 2234 Data 18.06.02
Horário 10:24
Responsável

LEI Nº 4.181 DE 14 DE JUNHO DE 2.002

Dispõe sobre a instalação de Postos de Entrega Voluntária - PEVS, objetivando a implantação do Programa de Coleta Seletiva de Lixo Domiciliar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:
Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Assis os Postos de Entrega Voluntária – PEVs, objetivando a implantação do Programa de Coleta Seletiva de Lixo Domiciliar, que serão instalados em todos os bairros da cidade.

Art. 2º - Entende-se por coleta seletiva de lixo domiciliar, o procedimento de separação do lixo úmido ou orgânico do lixo seco (sucatas), na origem, pelo próprio morador e que poderá ser encaminhado espontaneamente aos Postos de Entrega Voluntária – PEVs.

Art. 3º - Os Postos de Entrega Voluntária – PEVs, serão constituídos de containers, onde deverão ser depositadas as sucatas (papel, papelão, metal, vidro e plástico), sendo que cada container terá inscrição indicando o tipo de material a ser coletado.

Art. 4º - Para recolhimento do lixo inorgânico (sucatas) , ficam definidas as seguintes cores, onde conterá a inscrição do tipo de material a ser coletado:
I – Cor Laranja – resíduos perigosos, tais como pilhas e baterias de celulares;
II – Cor Azul - Papel;
III – Cor Vermelha – Plástico;
IV – Cor Verde – Vidro;
V – Cor Amarela – Metal.

Parágrafo Único – Não será permitida a colocação de materiais (sucatas) diferentes em um mesmo compartimento do container.

Art. 5º - O Poder Executivo, em conjunto com as Comunidades de Bairro, deverá indicar os locais onde serão instalados os Postos de Entrega Voluntária, ou remanejá-los, de acordo com eventuais necessidades, bem como proceder a avaliação, a conservação e a fiscalização dos Postos de Entrega Voluntária - PEVs.

Art. 6º - O Poder Executivo juntamente com a comunidade organizada desenvolverá uma política de ações que visem a conscientização da população sobre a importância do Programa de Coleta Seletiva de Lixo Domiciliar.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto neste Artigo, o Poder Executivo deverá:
I – promover, periodicamente, campanhas educativas, através dos meios de comunicação;
II – realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;
III – desenvolver programas de informação, sobre materiais recicláveis;
IV – celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e já existente, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de junho de 2002.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 14 de junho de 2002.

EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos